Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-697/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4679/2009
PROTOCOLO	**:**	941885
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 31/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES amoldado à nomenclatura de RECURSO ORDINÁRIO, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 160/2012, com o efeito prático de REDUZIR A MULTA de 200 (duzentas) UFERMS que lhe foi imposta no item "1" da Decisão Simples nº 02/0306/2010, de folhas 255, para o PATAMAR DE 30 (trinta) UFERMS, ficando MANTIDOS INALTERADOS os demais comandos da decisão recorrida, com a determinação de que os reparos das falhas remanescentes sejam aferidos quando da realização da próxima Inspeção Ordinária no Órgão.

2. Feitas as comunicações de estilo aos interessados quanto ao resultado deste julgamento, retorne-se o processo à jurisdição do Conselheiro Relator originário da matéria, para prosseguimento.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces